

PREÂMBULO

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA FREDERICO OZANAM DE SALESÓPOLIS**, com sede à Praça Padre João Menendes, nº 31, município de Salesópolis, SP, CNPJ/MF nº 58.484.239/0001-64, com Estatuto Social arquivado junto ao 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Branca, registrado sob nº 32.586, LIVRO A-5 e averbado no livro A-4, fls. 52v, sob o n. AV.3-127 em 20 de junho de 2007, em Assembleia Geral realizada em 27.11.2011, promove a alteração de seus atos constitutivos, na forma que estabelece o Novo Código Civil Brasileiro, passando a vigorar o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA FREDERICO OZANAM DE SALESÓPOLIS, fundada em 19/03/1972, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com autonomia administrativa e financeira e sede à Praça Padre João Menendes, nº 31, Município de Salesópolis, Estado de São Paulo, Foro na Comarca de Santa Branca, doravante denominada simplesmente Santa Casa.

Art. 2º - A Santa Casa tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência médico hospitalar, visando especialmente:

- I. Manter, administrar e desenvolver o hospital;
- II. Proporcionar assistência médico-hospitalar e dentária, na conformidade dos padrões técnicos atualizados e em caráter gratuito aos pacientes desprovidos de recursos;
- III. Contratar ou firmar convênios com quaisquer outras instituições, entidades ou empresas, sejam de direito público ou privado, para hospitalização ou assistência médico-hospitalar de pacientes a elas pertencentes ou a cargo das mesmas, bem como o fornecimento de remédios, curativos e operações remuneradas com a finalidade já referida.

Art. 3º. A Santa Casa terá um Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela assembleia, que disciplinará o seu funcionamento.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"

Praça Padre João Menendes, nº. 31 – Centro – Salesópolis – SP – Tel.: (11) 4696-1411
CNPJ: 58.484.239/0001-64

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades a Santa Casa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Santa Casa, Associação Civil, é constituída por número ilimitado de pessoas, denominadas simplesmente de associados, que ingressam voluntariamente e formalmente no quadro associativo, independentemente de credo religioso ou político, raça, sexo ou qualquer outra identidade;

Parágrafo único – para serem admitidos formalmente no quadro de associados estabelece-se que os interessados deverão atender aos requisitos legais comuns da maioria e capacidade civil e aos requisitos que venham a ser instituídos pela Assembleia Geral, devendo ainda: possuir idoneidade moral pública, compromisso com contribuição mensal mínima e regular a ser aprovado em Assembleia Geral, compromisso de comparecer nas reuniões, assembleias ou outras atividades relativas à entidade, pleitear o ingresso através de requerimento escrito, com qualificação pessoal, que será objeto de apreciação e aprovação em assembleia geral ordinária ou extraordinária, com aprovação da maioria simples;

Art. 5º. A Santa Casa se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação brasileira pertinente.

Art. 6º. São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembleias;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que atendido o requisito do parágrafo único do artigo 4º;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, verbalmente ou por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Santa Casa e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias ou legais;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se da associação, a título de demissão;

Parágrafo único. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Santa Casa, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o presente estatuto, o regimento interno e a legislação pertinente;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Santa Casa;
- IV. Prestar, como voluntário, colaboração com a Santa Casa, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remuneração de qualquer espécie ou natureza.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"

Praça Padre João Menendes, nº 31 – Centro – Salesópolis – SP – Tel.: (11) 4696-1411
CNPJ: 58.484.239/0001-64

Art. 8º. Deixará de ser associado:

- I. Quem por vontade própria, assim o desejar;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo;
- III. Quem transgredir o estabelecido no artigo 7º e seus incisos;

Art. 9º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado será notificado do procedimento para exclusão e poderá, no prazo de 15 dias, apresentar recurso de reconsideração e solicitar, por escrito e de forma fundamentada e comprovada, uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso.

Art.10º Excluído da Associação da Santa Casa, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da entidade.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A Santa Casa será composta e constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador;

Art.13. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados formalmente, ou seja, aqueles que atenderem ao previsto no parágrafo único do artigo 4º deste estatuto e a ela compete:

- I. Eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;
- IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros;
- V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VI. Decidir sobre a extinção da Santa Casa, quando impossível a continuidade de suas atividades, definindo a destinação do patrimônio à entidade que esteja

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"
Praça Padre João Menendes, nº. 31 – Centro – Salesópolis – SP – Tel.: (11) 4696-1411
CNPJ: 58.484.239/0001-64

cadastrada no COMAS e, preferencialmente, que atue em área afim ou congênere;

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

VIII. Definir os requisitos, o procedimento, a forma e outras providências para que os interessados sejam aceitos como associados, aprovando a associação em assembleia, bem como o necessário para a exclusão dos associados;

IX. Definir o valor mínimo, a regularidade e a forma de uma contribuição financeira a ser paga por todos os associados;

Parágrafo único. O exercício do direito a voto fica condicionado à adimplência com a contribuição mensal aludida no parágrafo único do artigo 4º e no inciso anterior e frequência mínima nas assembleias e reuniões e outras atividades da entidade nos últimos seis meses;

Art.14. Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre:

I. Para apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

III. Para formalizar a admissão e a exclusão dos associados, aprovando em ata a lista dos associados que se mantém na Santa Casa e os Associados que foram excluídos.

Art.15. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pela diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Art.16. A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Santa Casa, com pauta dos assuntos a serem tratados, publicada em jornal de circulação local, por carta registrada, por circulares, e/ou outros meios convenientes, de modo a garantir a ciência de todos os associados;

I. de regra geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II. com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição;

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião;

Parágrafo 2º. As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião e assinadas pelo presidente ou seu substituto, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes;

Parágrafo 3º. Para a destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como a reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"

Praça Padre João Menendes, n.º. 31 – Centro – Salesópolis – SP – Tel.: (11) 4696-1411

CNPJ: 58.484.239/0001-64

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art.17. A Diretoria será constituída por um presidente e no mínimo, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro;

Parágrafo 1º. Para qualquer função na diretoria da Santa Casa dever-se-á atender aos requisitos de idoneidade moral, inexistência de restrições financeiras e de condenação criminal transitada em julgado, bem como adimplência para com a mensalidade mensal referida no inciso X do artigo 13; restando indiferente qualificação profissional, racial, religiosa ou político.

Parágrafo 2º. A diretoria e conselho fiscal cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição seguida.

Parágrafo 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas da diretoria.

Parágrafo 4º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

Parágrafo 5º. O presidente eleito nomeará os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior ao de associados.

Parágrafo 6º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do presidente que os nomeou.

Art.18. Compete à Diretoria, entre seus direitos e deveres:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial, encaminhando-os a quem de direito para apreciação;
- III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- IV. Relacionar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, de pessoal e correlato, elaborado em livros revestidos de formalidade legais;
- VI. Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no item V, balancetes mensais, semestrais, Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior, até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"

Praça Padre João Menendes, nº. 31 - Centro - Salesópolis - SP - Tel.: (11) 4696-1411
CNPJ: 58.484.239/0001-64

VIII. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócio-econômica;

IX. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e a legislação pertinente.

X. Fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação pertinente, bem como elaborar, alterar e fazer cumprir o regulamento interno em sua área de atuação;

Art.19. A diretoria reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente;

Art.20. A diretoria reunir-se-á extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada, com prévia convocação do presidente;

Art.21. São atribuições do presidente da Santa Casa:

I. Representar a Santa Casa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo indicar e nomear preposto;

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;

III. Dirigir e orientar as atividades da Santa Casa;

IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, assim como toda legislação pertinente;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido anteriormente, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

Art. 22. São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato em caso de vacância e convocar eleição no prazo de 60 dias;

III. Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente;

Parágrafo único. Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente nas faltas e impedimentos.

Art.23. São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais e elaborar as respectivas atas;

II. Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Santa Casa;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"

Praça Padre João Menendes, nº. 31 - Centro - Salesópolis - SP - Tel.: (11) 4696-1411

CNPJ: 58.484.239/0001-64

- III. Atender à correspondência, dando ciências das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- IV. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- V. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- VIII. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente;

Art. 24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos e prestar de modo geral a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art. 25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e anotar em livro caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da diretoria o relatório financeiro e o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado por quem de direito.
- V. Providenciar, em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com os livros contábeis e auxiliares e documentação correlata;
- VIII. Providenciar, no término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com antecedência de até 30 dias do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS, certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou municipal, aplicáveis à entidade, bem como Alvará de Licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de entidade Beneficente de Assistência social (CEBAS) atualizado.
- IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Santa Casa, todas as importâncias recebidas.
- X. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"

Praça Padre João Menendes, nº. 31 – Centro – Salesópolis – SP – Tel.: (11) 4696-1411
CNPJ: 58.484.239/0001-64

XI. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo presidente;

Art. 26. São atribuições do segundo tesoureiro, se houver:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no art. 6º e art. 13, inciso I.

Parágrafo 1º. O Mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;
- II. Analisar os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação;

Parágrafo 1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em trinta dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral;

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Santa Casa;

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões, consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono do cargo.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 29. O presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral, conforme previsto nos art. 6º e 13º, inciso I, deste Estatuto.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"
Praça Padre João Menendes, nº. 31 – Centro – Salesópolis – SP – Tel.: (11) 4696-1411
CNPJ: 58.484.239/0001-64

- I. Para o processo eleitoral, exige-se, inscrição mínima de 02 (dois) candidatos a presidente;
- II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados à Assembleia Geral para apreciação prévia.
- III. Qualquer associado, independentemente de credo político ou religioso, sexo ou raça, mas atendendo aos requisitos de idoneidade moral, inexistência de restrição financeira e de condenação criminal com trânsito em julgado, bem como, com frequência regular às reuniões da associação, com o mínimo de presença em 2/3 nas reuniões dos últimos seis meses, adimplente com a contribuição mensal prevista no artigo 13, inciso X e que tenha o direito a voto, pode candidatar-se à presidência da entidade, se aprovada pela Assembleia a sua candidatura;
- IV. O voto é pessoal e unitário e o associado que desejar ter direito de voto, deverá contribuir com a associação, financeiramente, na forma, valor, regularidade e por período mínimo a ser estabelecido pela assembleia geral, artigo 13, inciso X, ressalvada a isenção da contribuição que será igualmente instituída pela Assembleia Geral;
- V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, não sendo admitido o voto por correspondência, admitido, no entanto, o voto por procurador, limitada a representação de um associado por procurador e preservado o sigilo de seu voto e garantindo que o instrumento de mandato, com firma reconhecida, chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;
- VI. Os candidatos a cargos da Presidência e do Conselho Fiscal, devem fazer o registro da candidatura através de requerimento de aprovação protocolado junto à diretoria, na pessoa do presidente da associação ou de qualquer dos membros da diretoria, apresentando *curriculum vitae* individual de cada componente e indicação da função para qual concorre, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da Assembleia Geral que apreciará e aprovará as candidaturas.
- VII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverá ocorrer no mesmo dia e oportunidade;
- VIII. A eleição e apuração deverão constar na ata, assim como os nomes dos votantes;
- IX. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 03 (três) associados que não tenham participado do processo eleitoral;
- X. A posse da diretoria da Santa Casa poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgada pelo presidente predecessor;
- XI. Em caso de empate, será eleito presidente o associado mais idoso;
- XII. Os empregados da Santa Casa, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria;

Art. 30. O presidente e sua diretoria, no início da solenidade da posse, firmarão "Termo de Compromisso" que prevê o respeito e a obrigação de fazer cumprir o Estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens e o regulamento interno.

Art. 31. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Art.32. O patrimônio social da Santa Casa será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

* **Art. 33.** São fontes de recursos para manutenção da Santa Casa:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Outras receitas eventuais.

Art.34. A Santa Casa declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Não conceder a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvada a possibilidade de suprimento ou ressarcimento das despesas com viagens, refeições, diárias e outras;
- III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública;
- * IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"
Praça Padre João Menendes, nº. 31 – Centro – Salesópolis – SP – Tel.: (11) 4696-1411
CNPJ: 58.484.239/0001-64

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da entidade somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, após a respectiva liquidação, nos termos do art.51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.35. Todos os bens patrimoniais da entidade estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.36. O não atendimento ao disposto nestes últimos artigos implica em violação ao art. 1268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.37. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e referente FGTS, e outros valores correspondentes a retenção, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Convênios, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.38. Para efeito de encerramento de balanço, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único. Quando o término do mandato da diretoria não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39. Os Membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Santa Casa, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria entidade, ou a terceiros, hipótese em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CATÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

Art.40. A Santa Casa poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidade institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntario" e/ou "Termo de voluntário", na forma da lei;

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. A Santa Casa poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art.42. O presente estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.43. Os casos omissos neste Estatuto e o Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art.44. O presente estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art.45. O atual presidente, sua diretoria e Conselho fiscal cumprirão o seu mandato até o seu final regular, sujeito a prorrogação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;

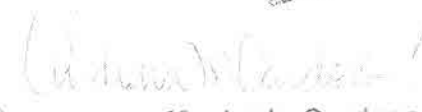
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"

Praça Padre João Menendes, nº. 31 - Centro - Salesópolis - SP - Tel.: (11) 4696-1411
CNPJ: 58.484.239/0001-64

Art.46. Em caso de vacância a Santa Casa será presidida por uma diretoria provisória de no mínimo um presidente, um secretário e um tesoureiro e fiscalizada por um conselho fiscal provisório com o mínimo de 02 membros que serão nomeados pela assembleia dentre os membros da associação pelo período máximo de 12 (doze) meses, período no qual serão providenciadas as eleições estatutárias.

Salesópolis, 27 de novembro de 2011.


Osni Cardoso
Provedor


Andressa Machado Cardoso
Secretária


Dr. Ivan Fernandes dos Santos
Advogado/OAB-SP 210.995

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
MAYORATOR HANCOVIADE GUARARAPES - SP - 13040-000 - CEP: 13040-000 - FONE: (11) 4781-4771 - FAX: (11) 4781-1111

Reconheço, por semelhança, as firmas de: OSNI CARDOSO e
IVAN FERNANDES DOS SANTOS, em documento sem valor
econômico, dou fé.
Mogi das Cruzes, 30/03/2012
Em Teste da verdade:
JURAN SANT'ANA EDUARDOZINI - ESCRIVENTE
C.O.V. [2012B70410435100086688] (Qtd 2) - Total R\$ 8,00)



Cartão Notarial
COBRANÇA
FIRMA
VALOR ECONÔMICO: R\$ 8,00
SERIAL: 00886AAB13233
DE
SANTA BRANCA - SP
BRANCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Reconheço a (s) firma (s) por semelhança
com valor ☐ sem valor ☐
30 MAR 2012 que deu fé
Salesópolis,
Em Teste da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE (PROV. OS GEMSI)
Camila Cristina Nogueira
Escrivente

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTA BRANCA - SP**
Protocolado sob o n. 33.680, no Livro A-6, e averbado no Livro A-4,
fls. 133, sob o n. AV-7-127, Santa Branca, 09 de abril de 2012.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"

Praça Padre João Menendes, nº. 31 – Centro – Salesópolis – SP – Tel: (11) 4696-1411

CNPJ: 58.484.239/0001-64

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA BRANCA – SP.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA FREDERICO OZANAM, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.484.239/0001-64, sediada à Praça Padre João Menendes, nº. 31, Centro, Salesópolis, São Paulo, neste ato representada por seu provedor Horácio do Prado, portador da cédula de identidade RG nº. 7.147.373-7, vem à presença de Vossa Senhoria para **requerer que se proceda a averbação e arquivamento do Termo de Re-ratificação da Ata da assembléia extraordinária que se realizou em 27 de janeiro de 2012**, notadamente para corrigir erro material no nome da Rua de domicílio do presidente/provedor e nos nomes dos senhores vice-presidente e membro do Conselho Fiscal.

Esclarecemos que a Ata retificada foi averbada no Livro A-4, fls. 133, sob o nº. Av8-127 em 09 de abril de 2012 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santa Branca, SP.

P. Deferimento.



Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanam
Provedoria – Horácio do Prado



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "FREDERICO OZANAM"

Praça Padre João Menendes, nº. 31 – Centro – Salesópolis – SP – Tel: (11) 4696-1411

CNPJ: 58.484.239/0001-64

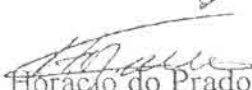
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente instrumento re-ratifica-se a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Civil Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanam realizada para nomeação de Diretoria e Conselho Fiscal Provisórios no dia vinte e sete do mês de janeiro de dois mil e doze, na Prefeitura Municipal de Salesópolis, situada na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215, Centro, Município de Salesópolis – SP., devidamente averbada no Livro A-4, fls. 133, sob o nº. Av8-127 em 09 de abril de 2012 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santa Branca, SP, para que fique constando o quanto segue:

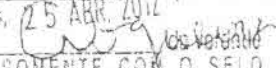
- 01) Endereço do Presidente/Provedor Horácio do Prado: onde se lê "Travessa Ormando Candelário", leia-se "**Travessa Ormando Candelária**";
- 02) Nome do vice-presidente: onde se lê "Milton Cardoso", leia-se "**Milton Rodrigues Cardoso**";
- 03) Nome do membro do Conselho Fiscal: onde se lê "José Benedito de Carvalho", leia-se "**José Benedito de Camargo**";

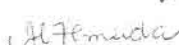
Retifica-se os termos supra referidos e ratifica-se os demais termos contidos na referida Ata para os devidos fins.

Para constar, eu Ana Lúcia de Almeida, RG 30.638.865-0, secretária da Presidência/provedoria da Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanam, lavrei o presente termo que fica fazendo parte integrante da Ata retificada e vai assinado por mim e pelo presidente/provedor.


Horácio do Prado
RG 7.147.373-7

Salesópolis 15 de abril de 2012


SERVIÇO NOTARIAL - RES. CIVIL DE
SALESÓPOLIS - DO ESTADO DE SÃO PAULO
Reconheço a (s) firma (s) por semelhança
com valor ☐ sem valor ☒
do que dou fé
Salesópolis, 25 ABR 2012
Em test. 
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE (PROV) CG. 09/98
Camila Cristina Nogueira
Escritor


Ana Lúcia de Almeida
RG 30.638.865-0